



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PARECER ELETRÔNICO Nº 15/2020/COSUR/CGRES/DIR1/SUSEP

Súmula: Contratação de Seguro no Exterior;
Minuta de Circular; Atualização da Circular SUSEP
nº 392/2009; Análise de Consulta Pública

Senhor Coordenador-Geral da CGRES,

1. A Minuta de Circular SEI nº 0604190, que propõe a atualização da Circular SUSEP nº 392, de 2009, com a supressão dos dispositivos sobre emissão de seguro em moeda estrangeira e o aprimoramento das exigências para contratação de seguro no exterior, foi submetida à consulta pública nos termos do Edital nº 4/2020 (SEI nº 0652219).
2. No curso do prazo da consulta pública, acusamos o recebimento das mensagens eletrônicas do Sr. Ricardo Labatut (SEI nº 0672349), do Sr. Francisco Caldeira (SEI nº 0672380), do Sr. Paulo Sérgio Ferraz de Camargo (SEI nº 0674715), da CNSeg (SEI nº 0674682) e do IRB Brasil Re (SEI nº 0676984).
3. Em que pese ter sido enviada em resposta à consulta pública, os termos da mensagem do Sr. Ricardo Labatut (SEI nº 0672349) não guardavam relação com a proposta de alteração normativa em análise, de forma que a encaminhamos à COATE para resposta e orientação ao cidadão quanto ao envio de consultas à SUSEP (SEI nº 0672374).
4. O Sr. Francisco Caldeira também não apresentou sugestões à minuta de circular, mas, por outro lado, questionou como a SUSEP irá garantir que receberá a comunicação de todos os seguros que forem contratados no exterior (SEI nº 0672447). Neste sentido, esclarecemos que a obrigação legal de se contratar seguros junto a seguradoras brasileiras para a cobertura de riscos no País já existe por força do disposto na Lei Complementar nº 126/2007, que prevê a exceção de contratação de seguro no exterior no caso de comprovada ausência de cobertura no mercado nacional. O normativo ora proposto tem o objetivo de tão somente estabelecer os procedimentos operacionais para a comprovação exigida pela referida lei. De fato, atualmente a SUSEP não tem como garantir que todas as contratações de seguro efetuadas no exterior sejam comunicadas à autarquia. No entanto, um dos instrumentos de auxílio à supervisão é a denúncia por parte da própria sociedade e do mercado supervisionado.
5. Em complemento, a área técnica já propôs ao setor responsável a alteração da Resolução CNSP nº 243/2011, que dispõe sobre sanções administrativas, para que a SUSEP, na qualidade de órgão fiscalizador do setor de seguros, possa autuar o segurado que contratar seguro no exterior em desacordo com as normas vigentes, bem como o corretor de seguros que intermediar tal contratação.
6. As sugestões e comentários apresentados pelo Sr. Paulo Sérgio Ferraz de Camargo (SEI nº 0674718), pela CNSeg (SEI nº 0674700) e pelo IRB Brasil Re (SEI nº 0676986) foram reunidos no Quadro de Sugestões SEI nº 0677066. A análise de cada sugestão foi efetuada pela área técnica no próprio quadro consolidado e, em resumo, foi acatada apenas a proposta da CNSeg pela manutenção, nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e 10 da minuta de circular, da responsabilidade do intermediário, em

conjunto com a do segurado, tanto na prestação das informações solicitadas pela SUSEP quanto na observância das disposições regulamentares para contratação de seguro no exterior, conforme já estabelecia a Circular SUSEP nº 392/2009.

7. A Minuta de Circular SEI nº 0677070 contempla as sugestões acatadas pela área técnica após a realização da consulta pública. Considerando que a minuta anterior fora objeto de análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada da SUSEP (SEI nº 0632609) e que as sugestões acatadas, s.m.j., não produzem impacto jurídico relevante, entendemos não ser necessária nova manifestação da área jurídica.

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior com proposta de encaminhamento à DIR1 para aprovação e providências necessárias para a publicação do normativo.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA ANDRADE LOUREIRO (MATRÍCULA 1818393)**, **Coordenador**, em 14/04/2020, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0677054** e o código CRC **6DEBDD16**.